SEGUNDA-FEIRA • 27 DE AGOSTO DE 2018 • ANO X | N º 2203

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 065/18 DE JULHO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018

DECRETO Nº. 083 DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2018

INTERVENÇÃO DE PACIENTE EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA TRATAMENTO INTENSIVO DE DEPENDENCIA QUIMICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2018 - CONTRATO Nº 350/2018 - EMPRESA ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 350/2018 - CONTRATADO: EMPRESA ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 009/2018 - CONTRATADO: XANTEOBRINO MONTEIRO DE MENDONÇA

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2018 - CONTRATADO: FABIANO DE SOUZA RODRIGUES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2018

INTERVENÇÃO DE PACIENTE EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA TRATAMENTO INTENSIVO DE DEPENDENCIA QUIMICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2018 - CONTRATO Nº 351/2018 - EMPRESA CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA

RESUMO DE CONTRATO Nº 351/2018 - CONTRATADO: EMPRESA CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018 - CONTRATADO: CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI – ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 46.63/2018 - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATADO: CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI – ME

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.63/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018 - EMPRESA: CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI – ME

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018 - CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - CONTRATO Nº 46.64/2018 - CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.64/2018 CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018 - EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

DECRETOS

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 065/18 de Julho de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 558, de 28 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.02 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

(41) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00
Total da Unidade:	**30.000,00**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(96) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0000 - Material de Consumo	20.000,00
Total da Unidade:	**220.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(115) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
(130) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
Total da Unidade:	**152.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(153) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	806.000,00
(153) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	215.000,00
(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	45.000,00
(166) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(166) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	470.000,00
(166) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
(179) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0000 - Material de Consumo	30.000,00
(181) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0000 - Obras e Instalações	670.000,00
Total da Unidade:	**2.831.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	300.000,00
(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	20.000,00
(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	200.000,00
(20) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.036-0001 - Subvenções Sociais	100.000,00
(35) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(35) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(54) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(75) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.093-0015 - Indenizações e Restituições	3.000,00
Total da Unidade:	**1.003.000,00**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	270.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.900,00
(266) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0000 - Material de Consumo	30.000,00
Total da Unidade:	**450.700,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(23) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	100.000,00
(27) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
(33) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.050-0014 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(154) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	80.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0014 - Material de Consumo	100.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0014 - Material de Consumo	100.000,00
(229) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
Total da Unidade:	**1.130.000,00**

10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(278) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.006-0000 - Obras e Instalações	250.000,00
(356) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.049-0000 - Obras e Instalações	103.000,00
Total da Unidade:	**353.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(389) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
(397) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0000 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00
(397) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total da Unidade:	**193.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(15) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.001-0000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total da Unidade:	**3.000,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(3) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0050 - Obras e Instalações	19.100,00
(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0050 - Material de Consumo	120.000,00
(35) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.006-0050 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	74.000,00
(41) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.000,00
(42) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
Total da Unidade:	**270.100,00**
Total Suplementação:	**6.635.800,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.058-0000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.058-0000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.058-0000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	45.000,00
(13) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
(15) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	50.000,00
(33) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
Total da Unidade:	**250.000,00**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	270.000,00
(79) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Consultoria	30.000,00
Total da Unidade:	**300.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(105) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0000 - DIÁRIAS - CIVIL		100.000,00
(106) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0000 - Material de Consumo		30.000,00
(108) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.016-0000 - Serviços de Consultoria		100.000,00
	Total da Unidade:	**430.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0000 - Material de Consumo		12.000,00
(114) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		140.000,00
	Total da Unidade:	**152.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(137) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-0000 - Obras e Instalações		100.000,00
(137) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-0000 - Obras e Instalações		350.000,00
(145) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0000 - Obras e Instalações		300.000,00
(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0000 - Obras e Instalações		250.000,00
(180) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.097-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
(209) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00
(212) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0000 - Obras e Instalações		70.000,00
	Total da Unidade:	**1.275.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações		20.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações		250.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações		300.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações		30.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações		100.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações		200.000,00
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0001 - Material de Consumo		100.000,00
(73) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
	Total da Unidade:	**1.003.000,00**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(225) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0000 - Material de Consumo		3.800,00
(235) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		60.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(244) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.900,00
Total da Unidade:	**100.700,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(2) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0014 - Obras e Instalações	100.000,00
(2) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0014 - Obras e Instalações	50.000,00
(36) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(60) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300.000,00
(153) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0002 - Obras e Instalações	80.000,00
(163) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0002 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
(164) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0014 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
(183) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0014 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
(195) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total da Unidade:	**1.130.000,00**

10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(273) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.027-0024 - Obras e Instalações	3.000,00
(276) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0000 - Obras e Instalações	200.000,00
(277) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0024 - Obras e Instalações	150.000,00
(279) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.006-0024 - Obras e Instalações	470.000,00
(282) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0000 - Obras e Instalações	100.000,00
(316) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.073-0000 - Obras e Instalações	120.000,00
(318) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.073-0000 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Total da Unidade:	**1.123.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(392) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - Material de Consumo	3.000,00
Total da Unidade:	**3.000,00**

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(9) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
Total da Unidade:	**3.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS
17.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS

(439) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.062-0000 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
Total da Unidade:	**90.000,00**

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
19.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

(474) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	166.000,00
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0000 - Material de Consumo	100.000,00
(479) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
(482) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total da Unidade:	**506.000,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.002-0050 - Obras e Instalações	15.000,00
(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002-0050 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
(4) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0050 - Equipamentos e Material Permanente	3.100,00
(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.005-0050 - Obras e Instalações	30.000,00
(8) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0050 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
(27) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0050 - Material de Consumo	10.000,00
(29) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
(30) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0050 - Material de Consumo	40.000,00
(45) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.006-0050 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	12.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(48) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.006-0050 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Total da Unidade:	**270.100,00**
Total Anulação:	**6.635.800,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de Julho de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

DECRETO Nº. 083 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Vice Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o Cargo de Vice-diretor (a) Escolar da Escola Municipal Centro Educacional Agenor Magalhães, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o (a) Senhor (a) **FERNANDA DE ARAÚJO SILVA.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 21 de Agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 350/2018
Objeto: Aquisição de Materiais e Confecções Para o Desfile de 07 de Setembro.
CONTRATADO: ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME, inscrita no **CNPJ: 03.470.395/0001-84**.
Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 24 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 350/2018, Dispensa de Licitação n° 199/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84, visando a Aquisição de Materiais e Confecções Para o Desfile de 07 de Setembro, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

INTERVENÇÃO DE PACIENTE EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA TRATAMENTO INTENSIVO DE DEPENDENCIA QUIMICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2018

CONTRATO Nº 350/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME,** inscrita no **CNPJ: 03.470.395/0001-84**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME,** inscrita no **CNPJ: 03.470.395/0001-84,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 326, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Adriano Batista da Rocha, inscrita no CPF: 992.201.135-20 e RG: 09.403.755-83 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 199/2018**, **Processo Administrativo nº 350/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Materiais e Confecções Para o Desfile de 07 de Setembro.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 199/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus Da Lapa/Ba, 27 de agosto de 2018.

Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME
CNPJ: 03.470.395/0001-84
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 350/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA - ME,** inscrita no CNPJ: 03.470.395/0001-84. – OBJETO: Aquisição de Materiais e Confecções Para o Desfile de 07 de Setembro. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 27/08/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico-CDS VELHO CHICO, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições e na conformidade do PARECER emitido pela Comissão Permanente de Licitação, Assessoria jurídica e Controladoria do Consórcio, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo n.º 011/2018 da Dispensa de Licitação N.º 008/2018**, cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de moveis de escritório (mesas, cadeiras, arquivos e armários) para atender as necessidades deste consórcio**, a contratação da empresa **XANTEOBRINO MONTEIRO DE MENDONÇA,** inscrito no **CNPJ sob n.º 13.846.365/0001-83** com sede na AV Duque de Caxias, nº 731, loja, centro, Bom Jesus da Lapa, Bahia, valor global de **R$ 6.173,50 (Seis mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos),** em consequência, a sua contratação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, fica a referida contratada convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (Cinco) dias. Dê ciência e publique-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Velho Chico – Bahia,
27 de Agosto de 2018.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
Presidente do CDS- Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 009/2018
CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – Cds Velho Chico
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de moveis de escritório (mesas, cadeiras, arquivos e armários) para atender as necessidades deste consórcio
CONTRATADO: XANTEOBRINO MONTEIRO DE MENDONÇA
Inscrito no CNPJ sob o nº : 13.846.365/0001-83
VALOR TOTAL: R$ 6.173,50 (seis mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 27 de Agosto de 2018.
VIGÊNCIA: 27 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva – Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – Cds Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na conformidade do **PARECER** emitido pela Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria jurídica, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº **010/2018** e Dispensa de Licitação **nº 007/2018,** cujo objeto é **Locação de imóvel localizado na Rua Fernando Freitas, s/n, Bairro São Gotardo, destinado para suprir as necessidades deste Consórcio,** para contratação da pessoa física: **FABIANO DE SOUZA RODRIGUES,** inscrita no CPF sob n.º 654.772.435-20 portador do RG nº 04460757 10, residente e domiciliado no Rua Duque de Caxias, S/N, Bom Jesus da Lapa-BA, perfazendo valor total de **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) global,** em consequência, a sua contratação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, lavre-se o competente instrumento de contrato, consoante os termos fixados no edital. Fica a referida contratada convocada para assinar o referido instrumento no prazo de 05 (cinco) dias. Dê ciência e publique-se.

Gabinete do Presidente do Cds- Velho Chico , Bom Jesus da Lapa– Bahia, 24 de Agosto de 2018.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
Presidente do Cds-Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2018
CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – Cds Velho Chico
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Fernando Freitas, s/n, Bairro São Gotardo, destinado para suprir as necessidades deste Consórcio.
CONTRATADO: FABIANO DE SOUZA RODRIGUES
Inscrito no CPF sob o nº : 654.772.435-20
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00(doze mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 24 de Agosto de 2018.
VIGÊNCIA: 24 de Agosto de 2018 a 24 de Agosto de 2019.
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva – Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – Cds Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 351/2018
Objeto: Recuperação da Casa de Apoio da Polícia Militar do Setor 33.
CONTRATADO: CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA, inscrita no **CNPJ: 31.306.465/0001-07**.
Valor Global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentaria – 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1028 – Recuperação de Assentamentos Precários.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 24 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 351/2018, Dispensa de Licitação n° 200/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA,** inscrita no CNPJ: 31.306.465/0001-07, visando a Recuperação da Casa de Apoio da Polícia Militar do Setor 33, no valor global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

INTERVENÇÃO DE PACIENTE EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA TRATAMENTO INTENSIVO DE DEPENDENCIA QUIMICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2018

CONTRATO Nº 351/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA,** inscrita no **CNPJ: 31.306.465/0001-07**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA,** inscrita no **CNPJ: 31.306.465/0001-07,** com sede no Caminho 3, nº 34, Magalhães Neto – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Carlos Milton Duarte Ferreira, inscrito no CPF: 581.148.071-72 e RG: 11.614.703-28 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 200/2018**, **Processo Administrativo nº 351/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Recuperação da Casa de Apoio da Polícia Militar do Setor 33.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

Projeto/Atividade: 1028 – Recuperação de Assentamentos Precários.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 200/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus Da Lapa/Ba, 27 de agosto de 2018.

Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA
CNPJ: 31.306.465/0001-07
Contratado

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 351/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CARLOS MILTON DUARTE FERREIRA,** inscrita no CNPJ: 31.306.465/0001-07. – OBJETO: Recuperação da Casa de Apoio da Polícia Militar do Setor 33. O valor global é **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com vigência dia 27/08/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 21.840.821/0001-06**, com o valor mensal estimado em **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), com vigência de 02/08/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 02/08/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.63/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 21.840.821/0001-06**, com o valor mensal estimado em **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), - PRAZO: 02/08/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 02/08/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.63/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 21.840.821/0001-06.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 21.840.821/0001-06**, com sede na Rua Godofredo, nº 351, Centro – Brumado/BA – CEP: 46.100-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pela Srª. Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro, portadora do CRM 21810/BA, inscrita no CPF n° 007.768.955-08 e RG: 09.344.993-30/SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 02 de agosto de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO EIRELI – ME.
CNPJ: 21.840.821/0001-06.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16**, com o valor mensal estimado em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), com vigência de 17/08/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 17/08/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.64/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16**, com o valor mensal estimado em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), - PRAZO: 17/08/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 17/08/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.64/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.140.283/0001-16**, com sede na Rua Alberto Coimbra, nº 377, Sandra Regina – Barreiras/BA – CEP: 47.803-240, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. Marcus Vinícius Gontijo Maciel, portador do CPF n° 509.328.455-68 e RG: 05.395.610-96 SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

Bom Jesus Lapa, 17 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA GONTIJO MACIEL S/S LTDA – ME.
CNPJ: 07.140.283/0001-16
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-CAD9-6CAC-E926.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F934-CAD9-6CAC-E926 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F934-CAD9-6CAC-E926

Hash do Documento

778349D0C743402DE8A8F8E172C03AEB633917550DD82BCB6C91991F4157EF81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 27/08/2018 16:41 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25